



RESOLUÇÃO SESA nº 470/2013

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9038, de 06/09/13)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo único do artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, no art.45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e

- considerando o disposto na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011 ambos atos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, se faz necessário dispor no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde as condições e modelo para emissão de certidão que ateste que o interessado em firmar instrumento que institua a transferência de recursos da Secretaria de Estado da Saúde esteja em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos (art.3º, V, IN nº 61/2011 TCE/PR) e que o interessado está em dia com as prestações de contas de recursos recebidos da SESA (art. 3º, VI IN nº 61/2011TCE/PR), como parte da instrução do processo administrativo que tenha por objeto as transferências voluntárias de recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - A Certidão de Débitos de que trata a Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no art. 3º, incisos V e VI, será emitida no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde pela Diretoria Geral através do Controle Interno, conforme a situação, pelos modelos do Anexo I e II desta Resolução.

Art. 2º - A Certidão de Débitos terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 3º - No caso de emissão de Certidão Positiva de Débitos ocorrendo à regularização das pendências poderá ser emitida nova certidão.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 470/2013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº _____

CERTIFICAMOS, em atendimento a Resolução nº 28/2011/TCE/PR e a Instrução Normativa 061/2011 que o (a) _____

_____,
CNPJ _____ está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à Secretaria de Estado (art. 3º, V da IN nº 61/2011 do TCE/PR), bem como, está em dia com as prestações de contas de transferência de recursos da Secretaria de Estado da Saúde (art. 3º, VI da IN nº 61/2011 do TCE/PR) nesta data.

Certidão Emitida em ____/____/____

Válida até ____/____/____



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 470/2013

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nº _____

CERTIFICAMOS, em atendimento a Resolução nº 28/2011/TCE/PR e a Instrução Normativa 061/2011 que o (a) _____

_____,
CNPJ _____ não está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à Secretaria de Estado da Saúde (art. 3º, V da IN nº 61/2011 do TCE/PR) bem como, não está em dia com as prestações de contas de transferência de recursos da SESA recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde Secretaria de Estado da Saúde (art. 3º, VI da IN nº 61/2011 do TCE/PR), nesta data.

Restrição Pendente: _____

Certidão Emitida em ____/____/____

Válida até ____/____/____